



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.827, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidade esportivas.

Art. 1º Fica garantido a prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próximas de sua residência, e prioridade na escolha do turno escolar, a partir do dia em que completar 1 (um) ano de treinamento esportivo a toda criança e adolescente ou que estiver inscrito no Programa Bolsa Atleta pelo mesmo período.

Parágrafo único. Para garantir o contido do *caput* o aluno atleta deverá comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades programadas educacionais, também ter frequência assídua nos treinamentos da modalidade esportiva que está inserido, podendo perder o direito se não ocorrer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:43:56.